

BAIXA DE ALVARÁ

Art. 12. A baixa de alvará deverá ser comunicada dentro de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento das atividades, sendo que para a sua solicitação o contribuinte interessado deverá apresentar os seguintes documentos no momento do requerimento/protocolo, que deverá ser feito na Prefeitura Municipal:

I – Profissionais autônomos e artesãos:

1. Cópia do documento de identidade;
2. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
3. Comprovante de endereço atualizado;
4. Outros documentos complementares dependendo da atividade exercida.

II - Empresas, Microempresários individuais, Empresário individual e demais entidades:

1. Cópia do distrato social com a baixa na Junta Comercial, exceto para MEI e empresário individual;
 - a. Para sociedades anônimas (S/A), ata da Assembleia geral de extinção, liquidação ou dissolução da sociedade, devidamente registrada e autenticada em seus órgãos competentes.
 - b. Para associações, fundações e cooperativas, ata da Assembleia geral da deliberação de sua dissolução, devidamente registrada e autenticada em seus órgãos competentes.
2. Cópia do documento de identidade do(s) sócio(s) ou do presidente da associação;
3. Cópia CPF do(s) sócio(s) ou do presidente da associação;
4. Cópia de comprovante de endereço atualizado do(s) sócio(s) ou do presidente da associação;
5. Livro de ISSQN do exercício atual e dos últimos 5 (cinco) anos, autenticados ou não pelo Setor de Tributos da Prefeitura;
6. Bloco de notas fiscais de prestação de serviços do exercício atual (contendo as notas emitidas e não emitidas) e dos últimos 5 (cinco) exercícios.

§ 1º - O protocolo de baixa de alvará só poderá ser efetivado pelo profissional autônomo, artesão, empresário individual, sócio administrador, presidente da associação ou, na impossibilidade destes, por representante munido de procuração.

§ 2º - Considera-se como comprovante de endereço atualizado a conta de energia elétrica, de telefonia ou de água emitida nos últimos 30 (trinta) dias ou declaração.

- § 3º - A baixa de alvará não eximirá o contribuinte de quitar os débitos vencidos e vincendos junto a Fazenda Municipal, podendo ser inscritos em Dívida Ativa e posterior cobrança judiciária, sem prévio aviso.
- § 4º - É de responsabilidade do contribuinte em verificar a existência de débitos vencidos e/ou vincendos junto a Fazenda Municipal, podendo o Setor de Tributos conceder o relatório de débitos mediante ciência do contribuinte.
- § 5º - O lançamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria, de Vistoria Sanitária e de Vistoria Sanitária Veicular é anual e o seu lançamento é feito na primeira quinzena de cada exercício, devendo o pedido de baixa de alvará ser realizado até o último dia útil do ano anterior.
- § 6º - A baixa do alvará de funcionamento implicará na baixa do alvará sanitário e do alvará sanitário de veículos, caso o contribuinte possuir.
- § 7º - Dada a especificidade da situação, poderão ser exigidos outros documentos não elencados nesta normativa.